**PROJETO DE LEI N° 40/2021**

**REVOGA OS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2285/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Ficam revogados os §§3º e 4º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2285/2019.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/12/2019.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá, 1º de junho de 2021.

**ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara PP

**IVONE SCHLIWE GUILHERME**
1ª Vice-Presidente - PDT

**ROGÉRIO SCHEREDER**
2º Vice-Presidente - PATRIOTA

**LUCIANO ALVES DA SILVA**
1º Secretário - PTB

**ILIMAR VESPER**
2º Secretário - PATRIOTA

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 40/2021, QUE REVOGA OS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2285/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:**

A Lei Municipal nº 2285 de 04/12/2019 que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2021/2024, estabeleceu também, que os Vereadores teriam direitos anualmente, após o primeiro ano de mandato, no mês de recesso legislativo, de receberem as férias, acrescidas de 1/3 (um terço) e, no último ano do mandato, direito à indenização, pelas férias não gozadas, acrescidas de um terço.

A nossa Lei Orgânica Municipal já assegura aos Vereadores, dois períodos de recesso legislativo de 23/12 a 01/02, correspondendo a dias e de 18/07 a 31/07, correspondendo a 45 (quarenta e cinco) dias para descanso, conforme estabelece o Art. 16 da Lei Orgânica de Santa Maria de Jetibá.

Constata-se que a nossa Lei Orgânica, prevê o recesso legislativo, mas não prevê o pagamento de adicional de férias, conhecido por 1/3 de férias.

A não previsão na Lei Orgânica do Município, obedece a proibição contida no §4º do Art. 39 da Constituição Federal, que proíbe o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio ou verba de representação, aos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.

Impõe-se, portanto, que os §§ 3º e 4º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2285/2019, seja revogada, com efeitos “ex tunc”, ou seja desde a sua publicação em 04/12/2019.

Na expectativa de acolhimento da proposta da Mesa Diretora, com amparo no Art. 47, Inc. II da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 39, Inc. I do Regimento Interno e em benefício de toda coletividade, esperamos seja o Projeto de Lei analisado, votado e aprovado.

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de junho de 2021.

**ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara PP

**IVONE SCHLIWE GUILHERME**
1ª Vice-Presidente - PDT

**ROGÉRIO SCHEREDER**
2º Vice-Presidente - PATRIOTA

**LUCIANO ALVES DA SILVA**
1º Secretário - PTB

**ILIMAR VESPER**
2º Secretário - PATRIOTA